



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



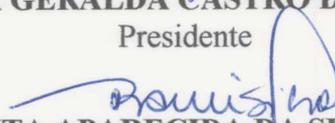
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019**

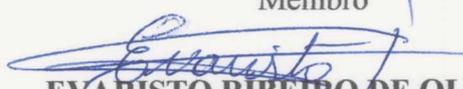
**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO**

Aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove, às dezessete horas, na sala de Comissões da Câmara Municipal de Pedralva, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 01/2019, de dois de janeiro de 2019, do Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Deildo Nunes Pereira, composta pelos membros titulares Maria Geralda Castro de Souza, Rita Aparecida da Silva e Evaristo Ribeiro de Oliveira, sob a presidência da primeira, para proceder ao recebimento do pedido de licitação do Presidente da Câmara para contratação, pela Câmara Municipal, sem licitação, de uma empresa para prestação de serviços, mediante responsabilidade técnica, para à atualização do Processo de Segurança contra incêndio e pânico (PSCIP), no prédio da Câmara Municipal, perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), Iniciando os trabalhos, a Senhora Presidente informou, a necessidade do pedido da contratação, devido a renovação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prédio da Câmara Municipal. A Comissão passou a analisar a documentação apresentada pela Empresa APProva Engenharia e sua proposta de preço no valor de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), para executar os serviços em 30 (tinta) dias, após assinatura do contrato. Verificadas as informações necessárias, a Comissão concluiu que a proposta de preço apresentada permitia a contratação mediante dispensa de licitação. Em seguida, analisou a minuta do contrato elaborada pela assessoria jurídica da Câmara Municipal, favorável à contratação por atender ao que dispõe a Lei de Licitações. Todos os presentes se manifestaram de acordo com a contratação por terem verificado que os documentos apresentados estavam de acordo com as exigências legais vigentes. Dessa forma, a Comissão de Licitação concluiu pela legalidade da contratação direta da prestação de serviços, por estar sendo cumprido o disposto no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, que dispensa o procedimento licitatório para serviços de valor até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar foi lavrada a presente ATA, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Comissão.

Câmara Municipal de Pedralva, 10 de outubro de 2019.

  
**MARIA GERALDA CASTRO DE SOUZA**  
Presidente

  
**RITA APARECIDA DA SILVA**  
Membro

  
**EVARISTO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Membro